



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

1 Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do exercício de dois mil e vinte e três, às  
2 dezenove horas, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Distrito Federal (Crea-DF), sob a presidência da senhora presidente do Crea-DF, Maria de  
4 Fátima Ribeiro Có. **Conselheiros regionais presentes:** Antônio Queiroz Barreto (Conselheiro  
5 Titular), Brasil Americo Louly Campos (Conselheiro Titular), Celso de Alcântara Chagas  
6 (Conselheiro Titular), Celso Roberto Machado Pinto (Conselheiro Suplente), David Jose de  
7 Matos (Conselheiro Titular), Denis Martins (Conselheiro Suplente), Diolivia Alves Carvalho  
8 Tibúrcio (Conselheira Titular), Eduardo Pickler Schulter (Conselheiro Suplente), Egomar Dickel  
9 (Conselheiro Titular), Fábio Oliveira Guimarães (Conselheiro Titular), Fernando Caramaschi  
10 Borges (Conselheiro Titular), Guilherme Amâncio Louly Campos (Conselheiro Titular),  
11 Gutemberg Faria Rios (Conselheiro Titular), Hilário Dantas Junior (Conselheiro Titular), Irving  
12 Martins Silveira (Conselheiro Titular), Isaias Baptista Martins (Conselheiro Titular), João Batista  
13 Serroni de Oliva (Conselheiro Titular), João Ernesto Rios (Conselheiro Titular), Jorge Cauby  
14 Nunes (Conselheiro Titular), José Inácio da Silva Filho (Conselheiro Suplente), Juliane Fortes  
15 (Conselheira Titular), Kim Parente Currilin Perpetuo (Conselheiro Titular), Lúcio Antonio Ivar  
16 do Sul (Conselheiro Titular), Lucival Malcher (Conselheiro Titular), Marcus Vinicius Batista De  
17 Souza (Conselheiro Titular), Marjorie Stemler da Veiga (Conselheira Titular), Maruska Lima de  
18 Sousa Holanda (Conselheira Titular), Mauro Biancamano Guimaraes (Conselheiro Titular),  
19 Roberto Ulisses dos Santos (Conselheiro Titular), Samantha Maia Mello (Conselheira Suplente),  
20 Silvio Roberto Sakata (Conselheiro Titular), Tereza Christina Coelho Cavalcanti (Conselheira  
21 Titular) e Wallace Gomes de Araújo (Conselheiro Titular). **Conselheiros regionais que**  
22 **justificaram a sua ausência:** Gustavo de Faria Franco (Conselheiro Titular). **1. Verificação do**  
23 **quórum:** Após a verificação do quórum, o presidente em exercício abriu a sessão. **2. Execução**  
24 **do Hino Nacional:** Após a execução do hino, o presidente em exercício passou ao próximo item  
25 de pauta. **3. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior.** **Ata da 635ª Sessão**  
26 **Plenária Ordinária realizada em 18.11.2023.** Ata aprovada sem alterações. A ata foi colocada  
27 em votação e, por unanimidade, foi aprovada: Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

28 QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA  
29 CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS  
30 MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER  
31 SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME  
32 AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS  
33 SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO  
34 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
35 FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARCUS VINICIUS  
36 BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
37 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS,  
38 SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA  
39 COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. **4. Apresentação de Extrato**  
40 **de Correspondências Recebidas e Expedidas:** Nada consta. **5. Comunicados. 5.1**  
41 **Presidência)** A presidente parabenizou os eleitos e aos participantes das eleições. O vice-  
42 presidente Brasil Américo Louly Campos agradeceu o tempo de interinidade aos conselheiros e  
43 funcionários. **5.2 Diretoria:** Diretor Administrativo Silvio Sakata parabenizou os eleitos e  
44 parabenizou o mandato temporário do vice-presidente Brasil. Sakata informou também que a  
45 categoria dos designers foi incorporada, através de projeto de lei, ao Crea. Informou que esta  
46 participando do Forum de Energias Renováveis em Natal-RN, e ressaltou que esse tema está  
47 cada vez mais em evidência. O Diretor Geral da Mutua Artur Milhomem agradeceu os votos  
48 para seu segundo mandato e informou que já assumiu sua função e deu andamento à normalidade  
49 e ano que vem começará a obra da Mutua junto ao Crea-DF. **.5.3 Câmaras Especializadas:** a  
50 coordenadora Juliane Fortes informou que o Crea-DF, em parceria com a UnB, está realizando  
51 ações para a difusão do BiM, viasando fazer eventos para disseminá-lo. Informou ainda que o  
52 Crea fez um termo de cooperação com o CAU visanso estabelecer e promover ações conjuntas  
53 para contribuir com o aprimoramento da formação profissional, capacidade técnica, pesquisa,  
54 inovação nas áreas abrangidas pela modelagem BiM. O coordenador João Batista Serroni Oliva





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

55 parabenizou a presidente Fátima pela participação como candidata ao Confea, parabenizou ao  
56 Brasil pela condução dos trabalhos à frente do Crea-DF e parabenizou também a presidente  
57 eleita Adriana Resende. Oliva sugeriu à presidente Fatima que preparasse um caderno com as  
58 informações do Crea-DF para ser entregue à nova presidente. Agradeceu apoio à sua candidatura  
59 no Crea-SP. Coordenador Antonio Queiroz Barreto agradeceu aos colegas pela presença na  
60 Câmara Legislativa em 30.11 onde tiveram a oportunidade de falar sobre a evolução da  
61 agronomia no DF. O coordenador Gutemberg Faria Rios agradeceu ao apoio na trajetória e  
62 parabenizou os eleitos. Informou que em 15.12 estará em São Paulo em um evento com a  
63 temática de Descarbonização. Fez um adendo e informou que o Confea tem um convênio com a  
64 Câmara Brasileira de BiM e ressaltou a importância da participação do Crea-DF, dessa maneira  
65 sugeriu que fosse criado para 2024, o GT com a temática do BiM. **5.4 Comissões/Grupos de**  
66 **Trabalho:** a conselheira Diolivia Alves Carvalho Tibúrcio informou que a CEAP endossa a  
67 proposta do GT do BiM e informou ainda que apresentará na próxima plenária pauta sobre  
68 relatório da CEAP, sobre padronização de entendimentos. **5.5 Conselheiros Regionais:** o  
69 conselheiro João Rios reforçou o convite sobre o evento dia 24.11 na UnB sobre BiM. **5.6**  
70 **Representações:** nada consta. **6. Ordem do dia.** **6.1** Processo: 07.016.210153/2022.  
71 Interessado: Crea-DF. Assunto: Segunda Reformulação Orçamentária para o exercício de 2023.  
72 Relatora: Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes Coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de  
73 Contas (COTC). **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
74 Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de novembro de 2023, ao apreciar o processo n.º  
75 07.016.210153/2022, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pela  
76 conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliana Fortes, coordenadora da Comissão de Orçamento e  
77 Tomada de Contas (COTC), relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da  
78 Segunda Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2023, conforme Deliberação n.º  
79 05/2023 - COTC; considerando que o orçamento do Crea-DF para o exercício de 2023 foi  
80 aprovado por meio da Decisão Plenária n.º PL/DF n.º 96/2022, na Sessão Plenária Ordinária n.º  
81 623, de 26 de outubro de 2022, conforme o art. 6º da Resolução nº 1.037, de 2011, do Confea;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

82 considerando que a Resolução n.º 1.037, de 2011, do Confea, instituiu normas para elaboração  
83 de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua; considerando  
84 que a Primeira Reformulação Orçamentária foi aprovada por meio da Decisão Plenária PL/DF  
85 n.º 34/2023 alterando o valor total do orçamento para R\$ 29.508.200,00 (vinte e nove milhões,  
86 quinhentos e oito mil e duzentos reais); considerando que o Confea, por meio da Decisão  
87 Plenária PL-0854/2023, homologou a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-DF;  
88 considerando o Relatório Informativo apresentado em 06 de novembro de 2023 pela Gerência de  
89 Contabilidade e Orçamento (GCO), Superintendência Administrativa e Financeira (SAF) e  
90 Presidência do Crea-DF; considerando que a proposta de Segunda Reformulação, elaborada pela  
91 Presidência do Crea-DF, atende ao disposto na Lei 4.320, de 1964, e Resolução 1.037, de 2011,  
92 do Confea; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 1.037, de 2011, do Confea, que  
93 dispõe que no período de março até 30 de novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a  
94 Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias;  
95 considerando o disposto no art. 14 da Resolução 1.037, de 2011, do Confea, que dispõe que a  
96 reformulação orçamentária do Crea será elaborada por seu Presidente em conformidade com os  
97 Anexos X a XIV desta Resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional,  
98 acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a  
99 transposição de dotações entre as categorias econômicas; considerando o disposto no art. 16 da  
100 Resolução 1.037, de 2011, do Confea, o qual dispõe que após aprovação pelo Crea ou pela  
101 Mútua, conforme o caso, a reformulação orçamentária do exercício deverá ser protocolizada no  
102 Confea até o mês de novembro [...]; considerando o disposto no inciso III, do art. 95, do  
103 Regimento Interno do Crea-DF, no qual consta que a Diretoria é responsável pela análise do  
104 orçamento a ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, para análise e  
105 deliberação e ao Plenário para apreciação e aprovação; considerando que a presente  
106 reformulação foi apreciada e aprovada pela Diretoria, conforme Decisão n.º DIR 017/2023, de 13  
107 de novembro de 2023; considerando que o art. n.º 141 e n.º 142 do Regimento Interno  
108 estabelecem as competências da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) que tem



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

109 por finalidade apreciar os assuntos relacionados ao orçamento e execução orçamentária do Crea-  
110 DF; considerando que a Comissão Deliberou, conforme Deliberação n.º 05/2023-COTC: 1) pela  
111 aprovação da segunda reformulação orçamentária para o exercício de 2023 do Conselho  
112 Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), e 2) Pelo encaminhamento ao Plenário do  
113 Crea-DF para aprovação e, posteriormente, ao Plenário do Confea para homologação;  
114 considerando que o inciso XXV do art. 9º do Regimento Interno menciona que são atribuições  
115 do Plenário apreciar e decidir proposta de revisão do Orçamento-Programa, abertura de créditos  
116 suplementares e transferência de recursos; DECIDIU, por 30 (trinta) votos favoráveis e 02 (duas)  
117 abstenções: 01) Aprovar a Deliberação n.º 05/2023 da Comissão de Orçamento e Tomada de  
118 Contas (COTC), processo n.º 07.016.210153/2022, referente à segunda reformulação  
119 orçamentária para o exercício de 2023, relativa ao exercício 2023, com a suplementação do valor  
120 de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), passando o montante orçamentário a ser de R\$  
121 30.128.200,00 (trinta milhões, cento e vinte oito mil e duzentos reais); e 02) Enviar a Segunda  
122 Reformulação Orçamentária deste Conselho ao Confea para homologação. Presidiu a sessão a  
123 senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram  
124 favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL  
125 AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO  
126 MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES  
127 CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EDUARDO  
128 PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
129 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
130 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
131 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
132 FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER,  
133 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
134 BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA  
135 MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

136 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros:  
137 FERNANDO CARAMASCHI BORGES e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.2)**  
138 Processo: 07.032.223731/2023. Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e  
139 Geologia (CEECEMG). Assunto: Recomendação para ação de fiscalização de placa de obras e  
140 serviços. Relatora: Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes. Item retirado de pauta. **6.3)** Interessado: Crea-DF e  
141 Mútua-DF. Assunto: Eleição de Diretor Financeiro. Resolução n.º 1117, de 2019, do Confea.  
142 Título III. Condutora: Eng.<sup>a</sup> Civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti - Coordeadora da  
143 Comissão Eleitoral Regional (CER). **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de  
144 Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de novembro de 2023, ao  
145 cumprir com a Resolução n.º 1.117, de 2019, do Confea, e com o art. 9º inciso XXXIV do  
146 Regimento Interno deste Conselho, referente à eleição do candidato ao cargo de Diretor-  
147 Financeiro na Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea - Mútua Regional;  
148 considerando que a Comissão Eleitoral Regional (CER) do Crea-DF foi instituída pela Decisão  
149 Plenária PL-DF n.º 017/2023 e n.º 100/2023; considerando o disposto na Resolução n.º 1.020, de  
150 2006 - Estatuto da Mútua, pelo qual a Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea será  
151 administrada por uma Diretoria-Regional composta por três profissionais do Sistema, quais  
152 sejam: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo, com mandato de três anos,  
153 coincidentes com o do presidente do Crea; considerando a Resolução n.º 1.117, de 2019 -  
154 Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos  
155 Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo; considerando  
156 que, nos termos do art. 17 da Resolução n.º 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral, aplicam-se  
157 às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as  
158 competências e disposições relativas aos órgãos do processo eleitoral disciplinadas no  
159 regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros  
160 federais, no que couber, inclusive no tocante à composição e funcionamento das Comissões  
161 Eleitorais; considerando que, nos termos do art. 25 da Resolução n.º 1.117, de 2019 –  
162 Regulamento Eleitoral, para concorrer às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

163 Assistência dos profissionais do Crea os candidatos deverão preencher as condições de  
164 elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de  
165 registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida; considerando que, nos termos do art. 26  
166 da Resolução n.º 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral, são condições de elegibilidade para  
167 concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte  
168 inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as  
169 obrigações perante a Mútua; considerando que, nos termos dos artigos 41 e 42, da Resolução n.º  
170 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa  
171 de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente  
172 na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo" e  
173 "a votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais  
174 e apuração manual"; considerando que, nos termos do art. 43 e seu parágrafo único, da  
175 Resolução n.º 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "a Comissão Eleitoral Regional atuará  
176 como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador" e "a  
177 Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará  
178 regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e  
179 funcionamento"; considerando que a Comissão Eleitoral Regional (CER), por meio das  
180 Deliberações n.º 15, 16 e 17, deferiu, respectivamente, o registro de candidatura dos profissionais  
181 Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá de Oliveira, Eng. Agr. e Ftal. Hermes Jannuzzi e Eng. Eletr. Luiz  
182 Henrique Lobo referente à eleição para o cargo de Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência  
183 dos Profissionais do Crea, uma vez que os candidatos atenderam aos requisitos das Resolução  
184 n.º 1.114/2019, n.º 1.117/2019 e n.º 1.020/2006, todas do Confea; considerando que o candidato  
185 Eng. Agr. e Ftal. Hermes Jannuzzi formalizou a desistência de sua candidatura; considerando  
186 que o mapa de apuração da eleição registrou 29 (vinte e nove) conselheiros regionais que  
187 efetivamente votaram, sendo 23 (vinte e três) votos ao candidato Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá  
188 de Oliveira e 06 (seis) votos ao candidato Eng. Eletr. Luiz Henrique Lobo; considerando que,  
189 nos termos do art. 18 da Resolução n.º 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral, compete ao





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

190 Plenário do Crea eleger o diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea,  
191 na forma prevista neste regulamento eleitoral; considerando que o art. 9º inciso XXXIV do  
192 Regimento Interno deste Conselho registra que são atribuições do Plenário eleger um  
193 representante da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF;  
194 DECIDIU, por 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar a eleição do  
195 candidato Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá de Oliveira ao cargo de Diretor-Financeiro da Caixa  
196 de Assistência dos Profissionais do Crea - Mútua Regional. Presidiu a sessão a senhora  
197 presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores  
198 conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
199 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE  
200 DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO  
201 RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR  
202 DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
203 GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA,  
204 ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO,  
205 JULIANE FORTES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, LUCIVAL MALCHER,  
206 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA,  
207 MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO  
208 GUIMARAESROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO e SILVIO  
209 ROBERTO SAKATA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO  
210 CARAMASCHI BORGES e JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA. **6.4)** Interessado: Crea-  
211 DF. Assunto: Proposta de alteração da data da Sessão Plenária Ordinária n.º 637 de 13 de  
212 dezembro (quarta-feira) para 15 de dezembro (sexta-feira). Relatora: Presidente Fátima Có.  
213 **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
214 (Crea-DF), reunido em 22 de novembro de 2023, ao apreciar a proposta de alteração da data da  
215 Sessão Plenária do Crea-DF do mês de dezembro; considerando que, conforme calendário  
216 oficial, a Sessão Plenária de dezembro será no dia 13; considerando que o resultado pelo Confea





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

217 de homologação das eleições do Sistema Confea/Crea/Mútua será no dia 15 de dezembro;  
218 considerando o disposto no Regimento Interno, da competência do Plenário inciso XXXVIII –  
219 dar posse ao presidente eleito do Crea-DF em seção especialmente convocada para esse fim;  
220 DECIDIU, por unanimidade, aprovar a alteração da data da Sessão Plenária Ordinária n.º 637 de  
221 13 de dezembro (quarta-feira) para 15 de dezembro (sexta-feira). Presidiu a sessão a senhora  
222 presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros:  
223 ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPO, CELSO DE  
224 ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE  
225 MATOS, DENIS MARTINS , DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO  
226 PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FERNANDO  
227 CARAMASCHI BORGES, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA,  
228 ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO  
229 RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES,  
230 LUCIVAL MALCHER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER  
231 DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO  
232 GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO  
233 ROBERTO SAKATA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. **6.5) Processo:**  
234 07.013.226754/2023. Interessado: Crea-DF. Assunto: Aprovação de atos administrativos.  
235 Relator: Presidente Fátima Có. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
236 Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de novembro de 2023, ao apreciar o  
237 processo n.º 07.013.226754/2023, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado  
238 pela presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có, relatora no Plenário,  
239 relativo ao processo em epígrafe, que trata de proposta de aprovação de três Atos  
240 Administrativos que visam a regulamentação, no âmbito do Crea-DF, de descontos gerais,  
241 valores de anuidades, multas, serviços e taxas cobradas para o registro de Anotação de  
242 Responsabilidade Técnica, em conformidade com as Resoluções de números 1.066/2015 e  
243 1.067/2015, bem como nos moldes das Decisões Plenárias de números nº PL-1240/2023 e PL-





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

244 1241/2023; considerando que o Ato Administrativo nº 01 estabelece critérios para a concessão  
245 de descontos no valor da anuidade dos profissionais no exercício de 2024; considerando que o  
246 Ato Administrativo nº 02 fixa os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas  
247 e jurídicas ao Crea-DF e dá outras providências; considerando que o Ato Administrativo nº 03  
248 fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá  
249 outras providências; considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do  
250 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que “Fixa os critérios para cobrança das  
251 anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no  
252 Sistema Confea/Crea, e dá outras providências”; considerando que o art. 7º da Resolução nº  
253 1.066, de 2015, prevê que cada Conselho Regional poderá conceder descontos de até 90%  
254 (noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional, nos casos especificados nos incisos I a  
255 V; considerando que a anuidade dos profissionais e empresas registradas no Crea-DF é devida a  
256 partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194/66;  
257 considerando a necessidade de disciplinar os percentuais para a concessão de desconto no valor  
258 da anuidade dos profissionais, na jurisdição do Crea-DF, no exercício de 2024, conforme  
259 critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.066, de 2015; considerando o disposto na Lei nº  
260 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na  
261 prestação de serviços de engenharia, e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de  
262 Engenharia e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras  
263 providências”; considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do  
264 Confea, a qual “Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade  
265 Técnica – ART e dá outras providências” e suas alterações pela Resolução nº 1.123, de 29 de  
266 maio de 2020, do Confea e Resolução nº 1.133, de 24 de setembro de 2021, do Confea;  
267 considerando a necessidade de disciplinar também a concessão de desconto no valor das taxas de  
268 registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os profissionais de órgãos e  
269 empresas públicas que celebrarem Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica com o Crea-DF;  
270 considerando a Decisão Plenária nº PL-1240/2023, de 06 de julho de 2023, do Confea, que





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

271 “Atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea  
272 no exercício 2024, e dá outra providência”; considerando a Decisão Plenária n.º PL-1241/2023,  
273 de 06 de julho de 2023, do Confea, que “Aprova a atualização dos valores das taxas de registro  
274 de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – a serem cobrados pelos Conselhos Regionais  
275 de Engenharia e Agronomia no exercício 2024”; considerando a necessidade de reunir em  
276 documentos específicos todas as informações referentes aos descontos das anuidades, de valores  
277 de serviços e multas e de valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica  
278 – ART e constates das resoluções e decisões plenárias supracitadas, de forma a facilitar a  
279 execução dos procedimentos quando do atendimento ao público, e que o instrumento competente  
280 é o ato administrativo; considerando, outrossim, o Parecer Jurídico n.º 228/2023/AJU favorável à  
281 aprovação dos Atos Administrativos; considerando, ainda, que a concessão dos descontos  
282 propostos está devidamente prevista na proposta orçamentária para o exercício de 2024,  
283 conforme processo administrativo n.º 07.016.223303/2023, o que denota sua regularidade e  
284 observância do art. 21, § 1º, da Resolução n.º 1.066/2015; considerando, por fim, que compete  
285 privativamente ao Plenário do Crea-DF decidir sobre assuntos administrativos e de interesse  
286 geral, nos termos do art. 9º, inciso XL, do Regimento Interno; DECIDIU, por unanimidade,  
287 aprovar os Atos Administrativos 001/2023, 002/2023 e 003/2023, nos termos da fundamentação.  
288 Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram  
289 os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY  
290 CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO,  
291 DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO,  
292 EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
293 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
294 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
295 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
296 FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER,  
297 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

298 MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES,  
299 SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA  
300 COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. **6.6)** Portaria n.º 321, de 20 de  
301 novembro de 2023. Interessado: Crea-DF. Assunto: Estabelece parâmetros e procedimentos para  
302 atendimento dos casos de solicitações de urgência de processos.. Relator: Presidente Fátima Có.  
303 Retirado de pauta.

304

305

306

307

#### 308 . **6.7) Relato de processo.**

309

310 **6.7.1)** Processo: 213732/2020. Interessado: FLAMBOYANT PRODUTOS AGRICOLAS LTDA  
311 - ME. Assunto: Baixa de Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes.  
312 **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
313 (Crea-DF), reunido em 22 de novembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 213732/2020, de  
314 interesse da empresa Flamboyant Produtos Agrícolas Ltda - Me, relatado e fundamentado pela  
315 conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo ao processo em  
316 epígrafe, que trata de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica; considerando que o  
317 pedido de baixa de registro de pessoa jurídica neste Conselho foi objeto de análise pela  
318 Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 1148/2021- SFT-  
319 GAT e n.º 7698/2023- SFT-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema  
320 Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro), por meio da  
321 Decisão n.º 60/2021, expedida na sessão ordinária n.º 932, de 08.04.21, indeferiu o pleito, tendo  
322 em vista estar executando atividades afetas a área de Agronomia; considerando que a interessada  
323 inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do  
324 prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

325 considerando que em seu Recurso a interessada alega que: "Em cumprimento da solicitação de  
326 regularização do RMO N° 0152DMM2020 vem apresentar a última alteração contratual para fins  
327 de regularização dos dados cadastrais, com base na presente alteração contratual em anexo. Cito  
328 ainda que a referida empresa com base em cláusula contratual foi alterado o seu objeto social,  
329 não sendo necessário o responsável técnico, sendo assim o não exercício de atividades  
330 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea"; considerando que no Cadastro Nacional da Pessoa  
331 Jurídica, anexo aos autos, emitido no dia 18/11/2020, consta: "Código e descrição da atividade  
332 econômica principal 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais. A dispensa de  
333 alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução  
334 CGSIM n° 51, de 11 de junho de 2019 ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos  
335 entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto as atividades  
336 dispensadas"; considerando que em 14/07/2020 a interessada realizou a Alteração Contratual E  
337 Consolidação n° 03 na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, onde consta na  
338 Cláusula Sexta: "O objeto social da sociedade é constituído de: Produção e comercialização de  
339 esterco e adubos de húmus para plantas, a criação de minhocas e a correspondente produção de  
340 húmus, não há criação de animais, sem estoque no local e atendimento ao público, com  
341 atendimento exclusivo no domicilio do cliente"; considerando que a interessada não apresentou  
342 nenhum argumento diferente do apresentado em sua Defesa à Câmara Especializada de  
343 Agronomia que justifique a revogação da referida Decisão; considerando que devidamente  
344 instruído os autos a conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes apresentou relatório e voto  
345 fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são  
346 atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada,  
347 constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento  
348 Interno; DECIDIU, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o  
349 relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o Recurso  
350 apresentado por Flamboyant Produtos Agrícolas Ltda - Me e confirmar a Decisão CEAgro n°  
351 00060/2021A de 12/04/2021, da Câmara Especializada de Agronomia, que decidiu, por maioria,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

352 pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro da pessoa jurídica Flamboyant  
353 Produtos Agrícolas Ltda - Me, por estar executando atividades afetas à área de Agronomia, tendo  
354 em vista que os argumentos apresentados não alteram a referida Decisão. Presidiu a sessão a  
355 senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os  
356 senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY  
357 CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO,  
358 DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO,  
359 EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
360 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
361 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
362 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
363 FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER,  
364 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
365 BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA  
366 MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
367 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: MARCUS  
368 VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.2)** Processo: 212994/2018. Interessado: Paulo Rodrigo  
369 Alves de Barros. Assunto: Cat com Registro de Atestado. Relator: Eng. Ftal Irving Martins  
370 Silveira. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito  
371 Federal (Crea-DF), reunido em 22 de novembro de 2023, ao apreciar o processo n.º  
372 212994/2018, de interesse do Engenheiro Ambiental Paulo Rodrigo Alves de Barros, relatado e  
373 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Ftal. Irving Martins Silveira, relator no Plenário,  
374 relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT)  
375 com registro de atestado, referente ao serviço realizado para o Consórcio Contécnica Concremat  
376 através da empresa subcontratada Suporte Consultoria E Projetos para o período de 03/05/2012 a  
377 20/08/2018, sendo o proprietário dos serviços o DNIT; considerando que o pedido de Certidão  
378 de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico, com





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

379 emissão dos Pareceres n.º 3864/2018 -DTE-DAT e n.º 12991/2019-DTE-DAT, observando o  
380 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que em 20/12/2018, o  
381 profissional apresentou a Declaração de Serviço Executado – Contrato em andamento, emitido  
382 pelo DNIT em 11/12/2018, com o período atestado parcial de 17/06/2008 até 30/09/2018, onde  
383 consta o nome do profissional solicitante da CAT Paulo Rodrigo Alves de Barros – Engenheiro  
384 Ambiental - CREA/DF 14896/D, como Equipe técnica, na atividade técnica de Execução do  
385 Programa de Monitoramento de Qualidade da Água, no período de atuação de 03/05/2012 até a  
386 data atual; considerando que o atestado foi emitido pelo Consórcio Contécnica-Concremat, em  
387 20/08/2018, referente ao período de 03/05/2012 a 20/08/2018, não consta a anuência do  
388 contratante principal DNIT; considerando que foi emitida, anteriormente, a CAT n.º  
389 0720130000892 em 29/07/2013, atividade em andamento, referente ao período de 03/05/2012 a  
390 06/06/2012, em favor do profissional o Engenheiro Ambiental Paulo Rodrigo Alves de Barros;  
391 considerando o Despacho N.º 953/2023/GAT/SFT, que encaminhamos o processo ao Plenário do  
392 CREA/DF, com a conclusão de que a Declaração de Serviço Realizado – Contrato em  
393 Andamento, emitida pelo DNIT, em 11/12/2018, referente ao período atestado parcial de  
394 17/06/2008 até 30/09/2018, atende ao Artigo 62 §único da Resolução n.º 1137/2023 do CONFEA  
395 e evidencia a participação do profissional o Engenheiro Ambiental PAULO RODRIGO ALVES  
396 DE BARROS – CREA n.º 14896/D-DF nos serviços como equipe técnica; considerando que a  
397 Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão  
398 n.º 606/2018, expedida na sessão ordinária n.º 686, de 18.09.2018, indeferiu o pleito;  
399 considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou  
400 recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da  
401 decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado anexou  
402 declaração emitida pelo proprietário dos serviços (DNIT), referente ao período parcial de  
403 17/06/2008 a 30/09/2018; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro  
404 regional Eng. Ftal. Irving Martins Silveira apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário  
405 deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

406 apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda  
407 instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 29  
408 (vinte e nove) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado  
409 apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento do pleito, com emissão da CAT referente  
410 ao período do atestado parcial de 17/06/2008 até 30/09/2018, apenas para os serviços constantes  
411 na ART e compatíveis com a formação específica do Engenheiro Ambiental Paulo Rodrigo  
412 Alves de Barros, registro nº 14896/D-DF. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF,  
413 Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:  
414 ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, CELSO DE  
415 ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE  
416 MATOS, DENIS MARTINS, DIOLÍVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO  
417 PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
418 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
419 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
420 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
421 FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER,  
422 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
423 BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA  
424 MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
425 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: MARCUS  
426 VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.3)** Processo: 07.818.216029/2022. Interessado:  
427 NATHALY SARASTY NARVAEZ. Assunto: Registro de Profissional Diplomado no Exterior.  
428 Relator: Eng. Mec. Lucival Malcher . **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de  
429 Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de novembro de 2023, ao  
430 apreciar o processo n.º 07.818.216029/2022, de interesse da profissional Nathaly Sarasty  
431 Narvaez, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator  
432 no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro de profissional





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

433 estrangeiro diplomado/certificado pelo / Departamento de Engenharia Civil da Universidade de  
434 Nariño, na Colômbia, no curso de Engenharia Civil; considerando que a solicitação de registro  
435 profissional estrangeiro permanente neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência  
436 Técnica e de Fiscalização (STF), com emissão do Parecer n.º 6278/2023/GAT/SFT, observando  
437 o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o art. 55 da Lei  
438 n.º 5.194, de 1966, registra que os profissionais habilitados na forma estabelecida dessa lei só  
439 poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o  
440 local de sua atividade; considerando que o interessado apresentou a documentação exigida para o  
441 registro de profissionais no Crea-DF, segundo a Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, em  
442 seu art. 4º; considerando que a Sessão II da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, trata do  
443 profissional formado no exterior, art. 14: apresentado o requerimento devidamente instruído, o  
444 processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação; art. 15: a câmara  
445 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em  
446 função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo  
447 com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; art. 16: aprovado o  
448 registro do profissional pela câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do  
449 Crea para apreciação; art. 17: após aprovação do registro pelo Plenário do Crea, o processo será  
450 encaminhado ao Confea para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado  
451 no exterior somente será concedido após sua homologação pelo Plenário do Confea;  
452 considerando que a Decisão Normativa n.º 12, de 1983, do Confea, estabelece procedimentos a  
453 serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional  
454 diplomados no estrangeiro; considerando que foi feita a análise de equivalência curricular,  
455 conforme estabelecido na Decisão Normativa n.º 12, de 1983, do Confea, cuja ementa estabelece  
456 procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de  
457 registro profissional de diplomados no estrangeiro; considerando que o curso de Engenharia  
458 Civil cursado pela profissional foi revalidado pela Escola Politécnica da Universidade Federal do  
459 Rio de Janeiro como equivalente ao curso de Graduação em Engenharia Civil, com o título de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

460 Engenheira Civil, conforme certificado anexado ao processo; considerando que a Resolução n.º  
461 1.007, de 2003, do Confea, estabelece que a câmara especializada competente atribuirá o título,  
462 as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do  
463 portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos  
464 em resolução específica; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas,  
465 Geologia e Agrimensura (CEECMGA) determinou, por meio da Decisão n.º 005/2008, que aos  
466 egressos desse curso, nessas condições, sejam concedidas as atribuições e competências descritas  
467 no Art. 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, exceto as atividades referentes a rios, portos  
468 e canais, tendo em vista que não foram cursadas as disciplinas Sistemas Hídricos ou Sistemas  
469 Hidroviários; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia  
470 (CEECMG), por meio da Decisão n.º 2734/2023, expedida em sua sessão 788, realizada em  
471 03.10.2023, aprovou o pleito e concedeu o registro PERMANENTE da profissional Nathaly  
472 Sarasty Narvaez no Crea-DF, Diplomada/Certificada pelo Departamento de Engenharia Civil da  
473 Universidade de Nariño, na Colômbia, no curso de Engenharia Civil, revalidado pela Escola  
474 Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro como equivalente ao curso de Graduação  
475 em Engenharia Civil, com o título de Engenheira Civil e cadastrada junto ao CREA-RJ tendo  
476 sido estabelecidas as atribuições da artigo 7º da Res. 218/73, atividades do artigo 7º da Lei n.º  
477 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33 com o título de Engenheiro Civil;  
478 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival  
479 Malcher expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário e corroborou com a  
480 decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG) e assim  
481 concedeu o registro à profissional; considerando que compete privativamente ao Plenário  
482 apreciar e decidir pedido de registro profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira  
483 a ser encaminhado ao Confea para homologação; DECIDIU, por 29 (vinte e nove) votos  
484 favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo  
485 conselheiro relator para deferir o pleito e conceder o registro permanente de profissional Nathaly  
486 Sarasty Narvaez no Crea-DF, Diplomada/ Certificada pelo Departamento de Engenharia Civil da





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

487 Universidade de Nariño, na Colômbia, no curso de Engenharia Civil, revalidado pela Escola  
488 Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro como equivalente ao curso de Graduação  
489 em Engenharia Civil, com o título de Engenheira Civil e cadastrada junto ao CREARJ tendo sido  
490 estabelecidas as atribuições da artigo 7º da Res. 218/73, atividades do artigo 7º da Lei nº  
491 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33 com o título de Engenheiro Civil. Presidiu a  
492 sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram  
493 favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL  
494 AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO  
495 MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES  
496 CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO  
497 OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
498 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
499 BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ  
500 INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL,  
501 LUCIVAL MALCHER, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
502 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS,  
503 SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA  
504 COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o  
505 senhor conselheiro: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.4)** Processo:  
506 07.818.200310/2023. Interessado: Erasmo Eder Aires Viana . Assunto: Interrupção de registro de  
507 profissional. Relator: Eng. Mec. Lucival Malcher. **DECISÃO:**. O Plenário do Conselho  
508 Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de  
509 novembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.818.200310/2023, de interesse do Engenheiro  
510 Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicações Erasmo Eder Aires Viana, relatado e fundamentado  
511 pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo  
512 em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o  
513 requerente é Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicações com atribuições





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

514 concedidas pelo Res. 218/73 Art. 08º e 09º e Res. 218/73 Art 23 (ambito telecomunicações fixas  
515 e móveis); considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de  
516 análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º  
517 1678/2023/GAT/SFT e n.º 5590/2023 –SFT/GAT, observando o cumprimento da legislação que  
518 rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
519 (CEEE), por meio da Decisão n.º 233/2023, expedida na sessão ordinária n.º 919, de 05.04.2023,  
520 indeferiu o pleito, tendo em vista o NÃO cumprimento a todos os requisitos previstos na  
521 Resolução 1.007/2003; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara  
522 especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da  
523 notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o  
524 interessado apenas informa: “O Controle e acompanhamento da execução das atividades junto as  
525 subcontratadas e a Conferência dos relatórios são demandas especificamente de  
526 acompanhamento e atualização das planilhas de controle não constituindo nenhuma atividade  
527 técnica fiscalizada pelo Sistema CONFEA/CREA”; considerando que as atividades destacadas  
528 estão enquadradas no Art. 5º da Resolução 1.073/2016, do Confea, conforme glossário do Anexo  
529 I da mesma resolução: “Supervisão – atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um  
530 plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras ou  
531 serviços. Controle de qualidade – atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo  
532 visando a garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos, obter elementos  
533 para a aceitação ou rejeição do produto, bem como corrigir eventuais desvios de especificação.  
534 Fiscalização – atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou  
535 serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução por um responsável técnico  
536 obedecendo ao projeto, às especificações e aos prazos estabelecidos”; considerando que  
537 devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher apresentou  
538 relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito;  
539 considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da  
540 câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

541 art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 01 (uma)  
542 abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo  
543 indeferimento do pleito, visto que exerce atividades fiscalizadas pelo sistema. Presidiu a sessão a  
544 senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os  
545 senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY  
546 CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO,  
547 DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO,  
548 EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
549 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
550 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
551 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
552 FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER,  
553 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
554 BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA  
555 MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
556 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: MARCUS  
557 VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.5) Processo: 07.818.206284/2023. Interessado: David**  
558 **Gustavo Goncalves da Silva. Assunto: Interrupcao de Registro de Profissional. Relator: Eng.**  
559 **Eletr. Isaías Baptista Martins. DECISÃO:.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
560 Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de novembro de 2023, ao apreciar o  
561 processo n.º 07.818.206284/2023, de interesse do Eng. Civil (Res. 218/73 Art 7º) David Gustavo  
562 Gonçalves da Silva, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Isaías  
563 Baptista Martins, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção  
564 de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro  
565 neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com  
566 emissão dos Pareceres n.º 3712/2023/GAT/SFT e n.º 7408/2023/GAT/SFT, observando o  
567 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

568 Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECEMG), por meio da Decisão n.º  
569 2340/2023, expedida na sessão ordinária n.º 785, de 22.08.2023, indeferiu o pleito, tendo em  
570 vista que o edital do concurso exigia que o candidato a ocupar o cargo descrito fosse engenheiro  
571 ou profissional que exigisse registro no Crea, a interrupção do registro irá descumprir com os  
572 requisitos da Resolução 1.007/2003; considerando que o interessado inconformado com a  
573 decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta)  
574 dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em  
575 seu recurso o interessado apenas informa: "Informo que não estou atuando como Engenheiro  
576 Civil e que para o cargo que eu ocupo de TECNICO EM FISCALIZAÇÃO na TERRACAP e  
577 necessário o registro no respectivo Conselho de Classe que hoje é o CFT (Conselho Federal dos  
578 Técnicos Industriais), onde eu sou registrado como Técnico em Edificações CFT:06854910641.  
579 Quando fiz o concurso no ano de 2017, os Técnicos em Edificações eram vinculados ao CREA-  
580 DF, no entanto, depois os Técnicos em Edificações foram todos transferidos para o CFT  
581 (Conselho Federal dos Técnicos Industriais). Tomei posse na TERRACAP no dia 06 de março  
582 de 2023, data a qual, os Técnicos em Edificações estão vinculados somente ao CFT e assim, não  
583 é necessário vínculo com o CREA-DF para atuar como TECNICO EM FISCALIZAÇÃO na  
584 TERRACAP.(...)"; considerando que o profissional possui registro no CREA-DF como Técnico  
585 em Edificações no período de 27/08/2014 a 20/12/2018, sob o n.º 13666/TD-DF; considerando  
586 que o cancelamento do registro do profissional se deu em razão da criação da Lei n.º  
587 13.369/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT); considerando que,  
588 com a Lei n.º 13.369/2018, a profissão dos técnicos passou a ser fiscalizada pelo Conselho  
589 Federal dos Técnicos Industriais (CFT), e não mais pelo Sistema Confea/Crea; considerando que  
590 o profissional apresentou Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional dos  
591 Técnicos Industriais 01; considerando que o profissional apresentou documento da TERRACAP  
592 constando as atribuições, responsabilidades e requisitos específicos; considerando que  
593 devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Isaiás Baptista Martins  
594 apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

595 considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da  
596 câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme  
597 art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 01 (uma)  
598 abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo  
599 deferimento do pleito, tendo em vista a profissão dos técnicos passou a ser fiscalizada pelo  
600 Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), e não mais pelo Sistema CONFEA/CREA, e  
601 ademais a função de TECNICO EM FISCALIZAÇÃO na TERRACAP é uma atribuição  
602 correspondente aos Técnicos. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de  
603 Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ  
604 BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS,  
605 CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS,  
606 DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR  
607 DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
608 HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA  
609 MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
610 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO  
611 IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA  
612 LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO  
613 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
614 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
615 Absteve-se da votação o senhor conselheiro: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.  
616 **6.7.6)** Processo: 07.818.209844/2022. Interessado: Cassio dos Anjos Frota. Assunto:  
617 Interrupcao de Registro de Profissional. Relator: Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes. **DECISÃO:**. O  
618 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF),  
619 reunido em 22 de novembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.818.209844/2022, de  
620 interesse do Tecnólogo em Redes de Computadores Cassio dos Anjos Frota, relatado e  
621 fundamentado pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

622 ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional da requerente;  
623 considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela  
624 Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º  
625 4109/2022/GAT/STFe n.º 6975/2023/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que  
626 rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
627 (CEEE), por meio da Decisão n.º 676/2022, expedida na sessão ordinária n.º 910, de 31.08.2022,  
628 indeferiu o pleito, tendo em vista que o interessado é Tecnólogo em Redes de Computadores e  
629 apresentou cópia da CTPS em que consta que atualmente trabalha na função de Técnico de  
630 Manutenção Pleno; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara  
631 especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da  
632 notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o  
633 interessado apenas informa: *"De acordo com a Resolução Confea N° 1007/2003, em seu art. 30*  
634 *inciso II diz: 'A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende*  
635 *exercer sua profissional e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação*  
636 *profissional", ou seja, as atribuições do cargo que exerço atualmente não se exige formação*  
637 *profissional como tecnólogo ou de qualquer outro nível superior, o cargo ocupado hoje exige-se*  
638 *apenas curso de nível médio e que não há nenhuma exigência de registro no sistema*  
639 *Confea/Crea. Percebe-se que a decisão da CEEE/DF analisou apenas as nomenclaturas*  
640 *profissionais de técnico e tecnólogo, não observando que ambas têm formações e escolaridades*  
641 *distintas, conforme declaração do empregador e currículo escolar de tecnólogo. Logo, não se*  
642 *pode atribuir tarefas de um tecnólogo em redes de computadores, minha formação, para um*  
643 *técnico em manutenção pleno, meu trabalho, pois são profissões/atividades que empregam*  
644 *metodologias, processos e objetivos bem diferentes. Acrescento ainda, que venho pagando*  
645 *anuidades para este conselho na modalidade de nível superior, sendo que exerço uma função de*  
646 *nível médio, resultando em uma despesa injusta que estão me impondo a pagar. Entretanto, a*  
647 *Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos II e XX, assim dispõe que: "Ninguém será obrigado*  
648 *a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" e que "Ninguém poderá ser*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

649 *compelido a associar-se ou a permanecer associado'. Considero, então que o sistema*  
650 *Confea/Crea não pode se negar à interrupção do meu registro, que é facultado a minha pessoa*  
651 *como profissional registrado nesse conselho a decidir que não exerço e nem pretendo exercer*  
652 *essa profissão, sob minha responsabilidade, arcando com eventuais consequências se assim*  
653 *houver. Portanto, peço gentilmente, o reexame de minha solicitação, pois não exerço o título*  
654 *profissional de tecnólogo em redes de computadores ou qualquer outro ramo que exija formação*  
655 *profissional de nível superior"; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira*  
656 regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste  
657 Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e  
658 julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no  
659 âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e  
660 nove) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado  
661 apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento quanto à interrupção de seu registro,  
662 referente ao recurso protocolado pelo Tecnólogo em Redes de Computadores Cassio dos Anjos  
663 Frota, registro n.º 23032/D-DF. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria  
664 de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ  
665 BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS,  
666 CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS,  
667 DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR  
668 DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
669 HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA  
670 MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
671 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO  
672 IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA  
673 LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO  
674 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
675 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

676 Absteve-se da votação o senhor conselheiro: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.  
677 **6.7.7)** Processo: 07.818.210599/2022. Interessado: Cristiano Rabelo Isaac. Assunto: Interrupcao  
678 de Registro de Profissional. Relator: Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes. **DECISÃO:**. O Plenário do  
679 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de  
680 novembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.818.210599/2022, de interesse do Engenheiro  
681 de Computação Cristiano Rabelo Isaac, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup>  
682 Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de  
683 interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do  
684 registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica,  
685 com emissão dos Pareceres n.º 5798/2022/GAT/SFT e n.º 5602/2023/GAT/SFT, observando o  
686 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara  
687 Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 303/2023, expedida na  
688 sessão ordinária n.º 920, de 19.04.2023, indeferiu o pleito, tendo em vista o não cumprimento a  
689 todos os requisitos previstos na Resolução 1.007/2003; considerando que o interessado  
690 inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do  
691 prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado;  
692 considerando que em seu recurso o interessado apenas informa: *“Omotivo para meu recurso é*  
693 *que não concordo com o motivo de indeferimento do processo pai (Considerando que essas*  
694 *atividades constituem atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA;)* visto que  
695 *para o cargo de Administrador de Banco de Dados nunca foi necessário ter um registro do*  
696 *CREA assim como todos os outros profissionais que conheço de banco de dados não possuem*  
697 *CREA ativo (nem mesmo companheiros da mesma empresa com o mesmo cargo). Caso fosse*  
698 *uma obrigação ter o registro do CREA para exercer essas atividades, que impossibilitaria a*  
699 *interrupção do registro, todos os demais precisariam também ter o CREA pelo meu*  
700 *entendimento. Também não encontrei qualquer registro ou lista de atividades fiscalizadas pelo*  
701 *CREA para a área de ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS que comprovem essa*  
702 *necessidade formalmente, ficando apenas na análise única do relator do próprio órgão que*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

703 *indeferiu o processo*"; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional  
704 Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional  
705 pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar  
706 recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito  
707 de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove)  
708 votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela  
709 conselheira relatora pelo deferimento quanto à manutenção da Decisão CEEE n° 303/2023,  
710 referente ao recurso protocolado pelo(a) Engenheiro de Computação Cristiano Rabelo Isaac,  
711 registro n° 18491/D-DF, que trata da interrupção de seu registro. Presidiu a sessão a senhora  
712 presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores  
713 conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
714 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE  
715 DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO  
716 PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
717 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
718 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
719 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
720 FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER,  
721 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
722 BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA  
723 MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
724 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: MARCUS  
725 VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.8)** Processo: 07.818.215120/2022. Interessado:  
726 GREISON MOREIRA DE SOUZA. Assunto: Interrupcao de Registro de Profissional. Relator:  
727 Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes. **DECISÃO:**. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
728 Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de novembro de 2023, ao apreciar o  
729 processo n.º 07.818.215120/2022, de interesse do Engenheiro Florestal Greison Moreira de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

730 Souza, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes, relatora no  
731 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do  
732 requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de  
733 análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º  
734 5765/2022/GAT/SFT e n.º 4850/2023/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que  
735 rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro),  
736 por meio da Decisão n.º 173/2023, expedida na sessão ordinária n.º 977, de 01.06.2023, indeferiu  
737 o pleito, tendo em vista ocupar o cargo de Analista Ambiental no Instituto Brasileiro de Meio  
738 Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), tendo em vista decisão judicial;  
739 considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou  
740 recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da  
741 decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado o interessado  
742 relaciona algumas jurisprudências exemplificativas em favor do profissional, bem como trecho  
743 do edital Edital N.º 1 - IBAMA, de 29 de novembro de 2021 e da Lei n. 10.410/02c a decisão  
744 liminar proferida nos autos do processo 0077438-68.2013.4.01.3400, movida pelo  
745 ASIBAMA/DF em face do Confea; considerando que devidamente instruído os autos a  
746 conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes apresentou relatório e voto fundamentado ao  
747 Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário  
748 apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda  
749 instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 29  
750 (vinte e nove) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado  
751 apresentado pela conselheira relatora pelo deferimento do pleito, contra a Decisão CEAGRO n.º  
752 173/2023, tendo em vista a Decisão Judicial da ASIBAMA. Presidiu a sessão a senhora  
753 presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores  
754 conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
755 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE  
756 DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

757 PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
758 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
759 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
760 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
761 FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER,  
762 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
763 BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA  
764 MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
765 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: MARCUS  
766 VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.9)** Processo: 07.818.216004/2022. Interessado: Heider  
767 Augusto da Silva Gomes. Assunto: Interrupcao de Registro de Profissional. Relator: Eng. Eletr.  
768 Isaiás Baptista Martins. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
769 Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de novembro de 2023, ao apreciar o  
770 processo n.º 07.818.216004/2022, de interesse do Eng. Civil Heider Augusto da Silva Gomes,  
771 relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Isaiás Baptista Martins, relator no  
772 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do  
773 requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de  
774 análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º  
775 5705/2022/GAT/SFT e n.º 7058/2023/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que  
776 rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil,  
777 Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 1795/2023, expedida na sessão ordinária  
778 n.º 781, de 06.06.2023, indeferiu o pleito, tendo em vista que por mais que conste em uma  
779 declaração emitida por um gerente administrativo, informando que o interessado ocupe cargo de  
780 gerente, na CTPS o registro de ocupação é de Engenheiro Civil, não cumprindo assim os  
781 requisitos da Resolução 1.007/2003, conforme sugestão da área técnica; considerando que o  
782 interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário  
783 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

784 colegiado; considerando ainda que segundo a Decisão da CEECMG n° 01795/2023, existe de  
785 forma clara e objetiva que a CTPS do profissional registra a ocupação do mesmo é Engenheiro  
786 Civil; considerando que ao interpor o recurso o profissional, nem se preocupou em tentar  
787 explicar a anotação na CTPS ou mesmo modificá-la, significando que é importante manter o  
788 “status” de engenheiro na CTPS; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro  
789 regional Eng. Eletr. Isaías Baptista Martins apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário  
790 deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar  
791 e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância  
792 no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e  
793 nove) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado  
794 apresentado pelo conselheiro relator pelo indeferimento do pleito, mesmo após a apresentação de  
795 recurso contra a Decisão CEECMG n° 01795/2023, junto ao plenário, mantendo e confirmando a  
796 Decisão CEECMG n° 01795/2023 anteriormente emitida. Presidiu a sessão a senhora presidente  
797 do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores  
798 conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
799 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE  
800 DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO  
801 PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
802 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
803 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
804 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
805 FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER,  
806 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
807 BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA  
808 MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
809 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: MARCUS  
810 VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.10**) Processo: 07.818.217063/2022. Interessado: Rafael





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

811 Silva Ferrato. Assunto: Interrupcao de Registro de Profissional. Relator: Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane  
812 Fortes. **DECISÃO:**. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito  
813 Federal (Crea-DF), reunido em 22 de novembro de 2023, ao apreciar o processo n.º  
814 07.818.217063/2022, de interesse do Engenheiro de Energia Rafael Silva Ferrato, relatado e  
815 fundamentado pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo  
816 ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente;  
817 considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela  
818 Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º  
819 1069/2023/GAT/SFT e n.º 4717/2023/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que  
820 rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
821 (CEEE), por meio da Decisão n.º 239/2023, expedida na sessão ordinária n.º 919, de 05.04.2023,  
822 indeferiu o pleito, tendo em vista que não foram cumpridos todos os requisitos previstos na  
823 Resolução 1.007/2003; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara  
824 especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da  
825 notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o  
826 interessado informa: “estou ciente da decisão e gostaria de contestá-la pelos seguintes motivos:  
827 primeiro que minhas atividades do dia a dia no trabalho são meramente comerciais e  
828 administrativas. Não faço nada ligado à engenharia de energia. Apenas uso do conhecimento que  
829 adquiri na minha formação para tomadas de decisão e instrução aos meus clientes. Meu trabalho  
830 é auxiliá-los na administração dos processos que envolvem compra ou venda de energia no  
831 mercado de curto prazo e gestão de contratos de energia no mercado livre de energia. Trabalho  
832 com pessoas que exercem a mesma função que eu e nem engenheiras são, porque não precisa ser  
833 engenheiro pra isso. O segundo motivo é que não moro mais no DF. Nem se eu quisesse ser do  
834 CREA, não faria sentido ser parte do CREA do DF, uma vez que me mudei em Novembro de  
835 2022. Meu novo CEP é de São Paulo, conforme anexo; considerando que foi apresentada  
836 documentação que comprova que o interessado reside em São Paulo; considerando que a não  
837 exigência de registro para admissão no emprego não constitui razão suficiente para se justificar o





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

838 pedido de interrupção, bem como a declaração do empregador, visto que essa análise cabe  
839 exclusivamente ao Crea; considerando que não foram encontradas, em nossos registros, ARTs  
840 em aberto em nome do interessado; considerando que o profissional não consta como  
841 responsável técnico em nenhuma empresa; considerando que devidamente instruído os autos a  
842 conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes apresentou relatório e voto fundamentado ao  
843 Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário  
844 apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda  
845 instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 29  
846 (vinte e nove) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado  
847 apresentado pela conselheira relatora pelo deferimento do pleito. Presidiu a sessão a senhora  
848 presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores  
849 conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
850 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE  
851 DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO  
852 PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
853 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
854 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
855 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
856 FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER,  
857 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
858 BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA  
859 MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
860 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: MARCUS  
861 VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.11)** Processo: 07.818.217314/2022. Interessado: ANA  
862 CAROLINE LOPES NEPOMUCENO. Assunto: Interrupcao de Registro de Profissional.  
863 Relator: Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes. **DECISÃO:**. O Plenário do Conselho Regional de  
864 Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de novembro de 2023, ao





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

865 apreciar o processo n.º 07.818.217314/2022, de interesse da Engenheira Eletricista - Eletrônica  
866 Ana Caroline Lopes Nepomuceno, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.ª Civil  
867 Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de  
868 registro profissional da requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste  
869 Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão  
870 dos Pareceres n.º 152/2023/GAT/SFT e n.º 5608/2023/GAT/SFT, observando o cumprimento da  
871 legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de  
872 Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 597/2023, expedida na sessão ordinária n.º  
873 924, de 21.06.2023, indeferiu o pleito, tendo em vista que não foram cumpridos todos os  
874 requisitos previstos na Resolução 1.007/2003; considerando que a interessada inconformada com  
875 a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta)  
876 dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em  
877 seu recurso a interessada informa que atualmente encontra-se desempregada; considerando que  
878 foi apresentada cópia da carteira de trabalho, constando a rescisão com a empresa Trane  
879 Technologies Industria, Comercio e Serviços se Ar-Condicionado Ltda, e nenhum contrato novo  
880 em aberto; considerando que a profissional não consta como responsável técnico em nenhuma  
881 empresa; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.ª Civil  
882 Juliane Fortes apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo  
883 deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
884 interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua  
885 jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos  
886 favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela  
887 conselheira relatora pelo deferimento do pleito. quanto ao recurso protocolado pela Engenheira  
888 Eletricista - Eletrônica Ana Caroline Lopes Nepomuceno, registro n.º 16589/D-DF, contra a  
889 Decisão CEEE n.º 597/2023, tendo em vista o fato novo apresentado, por motivos de  
890 desemprego. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro  
891 Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

892 BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO  
893 ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA  
894 ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL,  
895 FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
896 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
897 BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ  
898 INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL,  
899 LUCIVAL MALCHER, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
900 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS,  
901 SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA  
902 COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o  
903 senhor conselheiro: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.12)** Processo:  
904 07.818.217360/2022. Interessado: LUCELIO FERREIRA DOS SANTOS. Assunto: Interrupcao  
905 de Registro de Profissional. Relator: Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes. **DECISÃO:.** O Plenário do  
906 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de  
907 novembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.818.217314/2022, de interesse do Engenheiro  
908 Eletricista Lucelio Ferreira dos Santos, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup>  
909 Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de  
910 interrupção de registro profissional da requerente; considerando que o pedido de interrupção do  
911 registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica,  
912 com emissão dos Pareceres n.º 121/2023/GAT/SFT e n.º 7790/2023/GAT/SFT, observando o  
913 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara  
914 Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 175/2023, expedida na  
915 sessão ordinária n.º 918 de 15.03.2023, indeferiu o pleito, tendo em vista que não foram  
916 cumpridos todos os requisitos previstos na Resolução 1.007/2003; considerando que o  
917 interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário  
918 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

919 colegiado; considerando que em seu recurso são citados os artigos 1º e 7º da Lei 5.194/66, nos  
920 quais são discriminadas as atividades profissionais do Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, a fim  
921 de demonstrar que o profissional não exerce atividades relativas ao Sistema Confea/Crea e,  
922 portanto, não subsiste qualquer razão legal para o indeferimento do seu pleito de interrupção de  
923 registro profissional e isenção de pagamento de anuidade; considerando que o procurador alega  
924 que a Câmara Especializada deixou de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão, uma vez  
925 que a Justiça Federal tem posicionamento consolidado e reiterado no sentido de respaldar  
926 pedidos semelhantes ao do Recorrente; considerando que também foi informado que a empresa  
927 Lazzarini e Zancanella Projetos Ltda possui profissionais como responsáveis técnicos para o  
928 desempenho de atividades relativas à Engenharia Elétrica; considerando que foi ressaltado que o  
929 profissional não exerce qualquer atividade técnica sujeita à fiscalização do Sistema Crea/Confea,  
930 estando enquadrado nas "atividades complementares" de serviços administrativos, conforme  
931 declaração do empregador e instrumento contratual da empresa; considerando que entendeu-se  
932 que os 'serviços entregues ao contratante' fossem específicos de engenharia, dada as atividades  
933 desenvolvidas pela empresa; considerando que, entretanto, no recurso apresentado é esclarecido  
934 que os serviços tratados pelo profissional são exclusivamente administrativos; considerando que  
935 devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes apresentou  
936 relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito;  
937 considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da  
938 câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme  
939 art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 01 (uma)  
940 abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora pelo  
941 deferimento do recurso protocolado pelo Engenheiro Eletricista Lucelio Ferreira dos Santos,  
942 registro n.º 21291/D-DF, contra a Decisão CEEE n.º 00175/2023, tendo em vista que as  
943 atividades desempenhadas pelo profissional são exclusivamente administrativas.. Presidiu a  
944 sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram  
945 favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

946 AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO  
947 MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES  
948 CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO  
949 OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
950 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
951 BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ  
952 INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL,  
953 LUCIVAL MALCHER, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
954 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS,  
955 SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA  
956 COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o  
957 senhor conselheiro: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.13)** Processo:  
958 201188/2022. Interessado: ELLEN GRIPP LIRA. Assunto: Interrupcao de Registro de  
959 Profissional. Relator: Eng. Mec. Lucival Malcher. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho  
960 Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de  
961 novembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 201188/2022, de interesse do Engenheira  
962 Agrônoma Ellen Gripp Lira, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec.  
963 Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção  
964 de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro  
965 neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com  
966 emissão dos Pareceres n.º 4134/2022/GAT/STF/SFT e n.º 4644/2023/GAT/SFT, observando o  
967 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara  
968 Especializada de Agronomia (CEAgro), por meio da Decisão n.º 80/2022, expedida na sessão  
969 ordinária n.º 953, de 28.04.2022, indeferiu o pleito, tendo em vista o NÃO cumprimento a todos  
970 os requisitos previstos na Resolução 1.007/2003; considerando que o interessado inconformado  
971 com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60  
972 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

973 que em seu recurso foi apresentada nova declaração informando que, na verdade, a profissional é  
974 responsável pela área de insumos farmacêuticos para uso humano, e as funções exercidas na  
975 empresa; considerando que, entretanto, as atividades descritas na última declaração apresentada  
976 não foram relacionadas no Parecer encaminhado ao Plenário do Crea-DF, o que ocasionou o  
977 pedido de reconsideração da interessada; considerando que ao se analisar as atividades descritas  
978 na última declaração, observa-se que a atuação da profissional é voltada a área de insumos  
979 farmacêuticos para uso humano, o que configura em atividade não fiscalizada pelo sistema  
980 Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec.  
981 Lucival Malcher apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo  
982 indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
983 interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua  
984 jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos  
985 favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo  
986 conselheiro relator pelo deferimento do pleito, em vista que os documentos e argumentos  
987 apresentados comprovam o atendimento aos requisitos previstos na Resolução 1.007/2003.  
988 Recomenda-se, também, o encaminhamento da fiscalização para se comprovar, "in-loco", as  
989 atividades descritas que serviram de base para o deferimento do processo, diferentemente da  
990 decisão CEAGRO, nº 080/2022 e a decisão Plenário do Crea-DF, nº 102/2022. Presidiu a  
991 sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram  
992 favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL  
993 AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO  
994 MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES  
995 CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO  
996 OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
997 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
998 BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ  
999 INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

1000 LUCIVAL MALCHER, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
1001 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS,  
1002 SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA  
1003 COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o  
1004 senhor conselheiro: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.14)** Processo:  
1005 203655/2012. Interessado: FLAVIO LOUREDO CARDOSO DOS REIS. Assunto: Interrupcao  
1006 de Registro de Profissional. Relator: Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes. **DECISÃO:**. O Plenário do  
1007 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de  
1008 novembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 203655/2012, de interesse do Engenheiro de  
1009 Controle e Automação Flavio Louredo Cardoso dos Reis, relatado e fundamentado pela  
1010 conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo ao processo em  
1011 epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional da requerente; considerando que o  
1012 pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de  
1013 Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 609/2023/GAT/SFT e n.º  
1014 5563/2023/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
1015 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), indeferiu o pleito,  
1016 tendo em vista que o profissional exercia atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo  
1017 Sistema Confea/Crea; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara  
1018 especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da  
1019 notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o  
1020 interessado informa: "*ratifico o pedido inicial e reforço que nunca fui notificado sobre qualquer  
1021 pendência relativa à minha solicitação de interrupção do meu registro profissional, pendência  
1022 esta que até o momento não foi esclarecida. Reitero o meu pedido de anulação total da dívida e  
1023 de todo o processo no TRF1. Ressalto que esta ação indevida pode vir a prejudicar o meu bom  
1024 nome e minha carreira profissional como bancário em empresa pública, e que sempre agi de  
1025 boa-fé, não sendo razoável ser prejudicado por atos administrativos que não chegaram ao meu  
1026 conhecimento.*"; considerando que o pedido foi reanalisado por esta gerência, que solicitou ao





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

1027 profissional que apresentasse declaração e CTPS atualizada para prosseguimento da análise;  
1028 considerando que na nova ficha de empregado apresentada consta que o profissional atualmente  
1029 ocupa o cargo de técnico bancário novo e função gratificada de Gerente Executivo na Caixa  
1030 Econômica Federal; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional  
1031 Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional  
1032 pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar  
1033 recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito  
1034 de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove)  
1035 votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela  
1036 conselheira relatora pelo deferimento quanto a interrupção de seu registro, contrária à Decisão da  
1037 CEEE. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có.  
1038 Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL  
1039 AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO  
1040 MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES  
1041 CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO  
1042 OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
1043 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
1044 BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ  
1045 INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL,  
1046 LUCIVAL MALCHER, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
1047 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS,  
1048 SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA  
1049 COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o  
1050 senhor conselheiro: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.15**) Processo:  
1051 206937/2022. Interessado: KAUE LUNARD KAWASHITA. Assunto: Interrupcao de Registro  
1052 de Profissional. Relator: Eng. Eletr. Isaiás Baptista Martins. **DECISÃO:**. O Plenário do  
1053 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

1054 novembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 206937/2022, de interesse do Eng. Civil Kaue  
1055 Lunard Kawashita, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Isaías Baptista  
1056 Martins, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de  
1057 registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste  
1058 Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão  
1059 dos Pareceres n.º 2986/2022/GAT/SFT e n.º 6986/2023/GAT/SFT, observando o cumprimento  
1060 da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de  
1061 Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECEMG), por meio da Decisão n.º 1968/2023, expedida  
1062 na sessão ordinária n.º 782, de 20.06.2023, indeferiu o pleito, tendo em vista que o cargo  
1063 indicado no concurso público que o interessado ocupa, o Engenheiro Civil Kaue Lunard  
1064 Kawashita, por ocupar o cargo de ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
1065 TRANSPORTES TERRESTRES – ÁREA: ENGENHARIA CIVIL (com ênfase em  
1066 Infraestrutura) na AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) tem  
1067 como requisito obrigatoriedade a apresentação do diploma de engenharia civil e que este se  
1068 obriga por lei (Lei 5.194/66) a ter registro em seu conselho de classe; considerando que o  
1069 interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário  
1070 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo  
1071 colegiado; considerando que em seu recurso o interessado informa: "Atualmente ocupo o cargo  
1072 de Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de contas da União, o qual exige curso  
1073 superior em qualquer área do conhecimento. Permanecendo válidos os demais documentos,  
1074 reitero o desejo de interrupção do meu registro, ao passo que envio os documentos de  
1075 comprovação de minha vacância na ANTT e posse no TCU."; considerando que o interessado  
1076 apresentou a Portaria Dg n.º 512, DE 1º de dezembro de 2022, que declara vago o cargo de  
1077 Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, Classe B, Padrão IV, do  
1078 Quadro de Pessoal da ANTT, antes ocupado por Kauê Lunard Kawashita, por motivo de posse  
1079 em outro cargo inacumulável; considerando que o interessado apresentou o edital n.º 001 TCU-  
1080 2021, de 28 de outubro de 2021, através do qual havia sido admitido no Tribunal de Contas da





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

1081 União, com o cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área e Especialidade Controle  
1082 Externo; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr.  
1083 Isaías Baptista Martins apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional  
1084 pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar  
1085 recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito  
1086 de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 29 (vinte e nove) votos  
1087 favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo  
1088 conselheiro relator pelo deferimento do pleito do profissional Eng. Civil Kaue Lunard  
1089 Kawashita, registro nº 20901/D-DF, após a apresentação de recurso da Decisão CEECMG nº  
1090 1968/2023, junto ao plenário, tendo em vista a mudança de cargo do  
1091 profissional, e que o mesmo, por força do Edital não exige que seja engenheiro civil. Presidiu a  
1092 sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram  
1093 favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL  
1094 AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO  
1095 MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES  
1096 CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO  
1097 OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
1098 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
1099 BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ  
1100 INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL,  
1101 LUCIVAL MALCHER, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
1102 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS,  
1103 SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA  
1104 COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o  
1105 senhor conselheiro: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.16**) Processo:  
1106 207156/2022. Interessado: PAULO GABRIEL RIBACIONKA GOES DE ARAUJO. Assunto:  
1107 Interrupcao de Registro de Profissional. Relator: Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes . **DECISÃO:**. O





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

1108 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF),  
1109 reunido em 22 de novembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 207156/2022, de interesse do  
1110 Engenheiro de Computação Paulo Gabriel Ribacionka Goes de Araujo, relatado e fundamentado  
1111 pela conselheira regional Eng.ª Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo ao processo em  
1112 epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional da requerente; considerando que o  
1113 pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de  
1114 Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 2844/2022/GAT/SFT e n.º  
1115 4680/2023/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
1116 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão  
1117 n.º 655/2022, expedida na sessão ordinária n.º 909, de 17.08.2022, indeferiu o pleito, tendo em  
1118 vista que o interessado foi admitido no Banco Do Brasil Sa; considerando que o interessado  
1119 apresentou edital do concurso através do qual foi admitido no Banco Do Brasil Sa, no cargo de  
1120 "assessor de ti"; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara  
1121 especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da  
1122 notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o  
1123 interessado informa: "Diante do dispositivo em destaque, percebe-se que o Requerente atende  
1124 todos os requisitos normativos elencado, posto que além de não exercer sua profissão  
1125 (Engenheiro de Computação), comprovou que está em dia com suas obrigações junto à este  
1126 conselho profissional, além de não ocupar cargo/emprego que exija formação específica, bem  
1127 como não responde a nenhum processo ético profissional. No que tange às atribuições exercidas  
1128 pelo Requerente, este apresentou Declaração de seu Empregador (Banco do Brasil), documento  
1129 em que constam todas as atribuições do Requerente, ficando, portanto, comprovado que não se  
1130 trata de funções exclusivamente reservadas aos engenheiros, arquitetos e agrônomos. Mais que  
1131 isto, o Requerente demonstrou cabalmente que seu cargo, provido por meio de concurso público,  
1132 prescinde de registro profissional em qualquer conselho, vez que o nível de escolaridade exigido  
1133 para o ingresso no quadro de funcionários do Banco do Brasil é Ensino Médio completo.";   
1134 considerando que não foram encontradas em nossos registros ARTs em aberto em nome do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

1135 interessado; considerando que o profissional não consta como responsável técnico em nenhuma  
1136 empresa; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil  
1137 Juliane Fortes apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo  
1138 deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
1139 interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua  
1140 jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 29 (vinte e nove) votos  
1141 favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela  
1142 conselheira relatora pelo deferimento quanto ao recurso protocolado pelo Engenheiro de  
1143 Computação Paulo Gabriel Ribacionka Goes de Araujo, registro nº 18743/D-DF, com a  
1144 interrupção de registro do profissional, contra a Decisão CEEE nº 655/2022, com base no Ofício  
1145 Circular do Confea nº 4145 de 27/11/2017. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF,  
1146 Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:  
1147 ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE  
1148 ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE  
1149 MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO  
1150 PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
1151 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
1152 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
1153 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
1154 FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER,  
1155 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
1156 BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA  
1157 MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
1158 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: MARCUS  
1159 VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.7.17)** Processo: 214954/2020. Interessado: DIEGO DE  
1160 CARVALHO SILVA. Assunto: Interrupcao de Registro de Profissional. Relator: Eng. Agr.  
1161 ANTONIO QUEIROZ BARRETO . **DECISÃO:**. O Plenário do Conselho Regional de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

1162 Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 22 de novembro de 2023, ao  
1163 apreciar o processo n.º 214954/2020, de interesse do Engenheiro Mecânico e de Segurança do  
1164 Trabalho Diego de Carvalho Silva, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr.  
1165 Antônio Queiroz Barreto, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de  
1166 interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do  
1167 registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica,  
1168 com emissão dos Pareceres n.º 1454/2021 /GAT/SFT e n.º 1764/2022 /GAT/SFT, observando o  
1169 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara  
1170 Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST), por meio da Decisão  
1171 n.º 478/2021, expedida na sessão ordinária n.º 676, de 16.08.2021, indeferiu o pleito;  
1172 considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou  
1173 recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da  
1174 decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado alega que,  
1175 apesar da solicitação de diploma de conclusão de curso de nível superior em Engenharia,  
1176 explicita no edital, não lhe foi solicitado registro no Conselho profissional; considerando que  
1177 Parecer Jurídico N.º 096/2023/AJU se manifestou no sentido: “Do profissional legalmente  
1178 habilitado ser aquele que possui formação de nível superior e registro junto ao respectivo  
1179 Conselho de Fiscalização. Da jurisprudência dos Tribunais tem entendido que a obrigatoriedade  
1180 de registro junto aos Conselhos de Fiscalização depende de expressa previsão na Lei de criação  
1181 do cargo ou no edital do concurso”; considerando que devidamente instruído os autos o  
1182 conselheiro regional Eng. Agr. Antônio Queiroz Barreto apresentou relatório e voto  
1183 fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são  
1184 atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada,  
1185 constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento  
1186 Interno; DECIDIU, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o  
1187 relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento do pedido  
1188 de interrupção do registro do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Diego de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 636 de 22 de novembro de 2023.

1189 Carvalho Silva. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima  
1190 Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ  
1191 BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS,  
1192 CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS,  
1193 DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR  
1194 DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
1195 HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA  
1196 MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
1197 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO  
1198 IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA  
1199 LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO  
1200 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
1201 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
1202 Absteve-se da votação o senhor conselheiro: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.8)**  
1203 **Discussão dos assuntos de interesse geral.** Nada consta. **7) Extra-Pauta.** Nada consta. Nada  
1204 mais a ser tratado, a presidente encerrou a sessão às 21h50 e determinou a lavratura da presente  
1205 ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim, secretária da mesa (PL/DF n.º  
1206 008/2022), e pelo presidente em exercício do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1207 Distrito Federal, em atendimento ao art. 22 do Regimento Interno do Crea-DF.

1208

1209 Brasília-DF, 22 de novembro de 2023.

1210

Eng.ª  Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente

  
Clara Rodrigues dos Santos

Assistente Administrativa

Secretária

1211



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Versão 02

BALC: \_\_\_\_\_ | CRS: \_\_\_\_\_